



LEI Nº. 289/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, Senhora **Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular municipal para ingresso no ensino superior de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino médio, nas áreas de Ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias; Música, Linguagens e Código e Redação, nas dependências de uma escola municipal a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

Parágrafo Único – As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular municipal, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I. Está cursando a última série do ensino médio ou ter cursado integralmente o ensino médio na rede pública;

II. Possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

III. Resida no município de Nova Esperança do Piriá, por no mínimo 01 (um) ano.

§ 1º - A triagem para a seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º - O ingresso no curso pré-vestibular se dará através da realização de um processo seletivo simplificado, criado e aplicado pela secretaria municipal de educação.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais para ministrarem as aulas presenciais e/ou a distância nas áreas citadas, caso não haja profissionais aptos ou disponíveis na rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com instituições diversas e empresas privadas para fins de cooperação com o programa.

Art. 7º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de DIRETOR E CORDENADOR PEDAGÓGICO, específicos para a gestão e coordenação do Curso Pré-vestibular municipal.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o caput do artigo anterior serão do Quadro de Servidor Efetivo do município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para a participação no programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 10º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício de 2022, do fundo Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 01 de julho de 2021.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO 2021.07.01 12:04:42
DOS SANTOS:66555965215 -03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Publicado em 01 de julho de 2021.

JOYCIANNE DE CASTRO DE SOUZA:67086381268 2021.07.01 12:04:09 -03'00'

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças